



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 05/2019-GP/PMLA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vinte dias. Dispõe sobre a emergência no transporte escolar do Município de Limoeiro do Ajuru e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I da CF/88,

CONSIDERANDO as empresas outrora contratadas para prestar o serviço de transporte escolar no Município de Limoeiro do Ajuru desistiram de seus contratos ou deixaram de cumpri-lo na sua integralidade;

CONSIDERANDO o lapso temporal exigido para realização de um novo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o transporte escolar trata-se de serviço essencial e contínuo;

CONSIDERANDO que o Município não possui frota para atender os polos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devam funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a interrupção da prestação do serviço de transporte escolar poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/1993, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto;

CONSIDERANDO o dever público do Município em prover o serviço de transporte escolar fluvial aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público das séries iniciais, fundamental e o ensino médio das zonas urbanas e ribeirinhas do Município de Limoeiro do Ajuru/PA;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no transporte escolar público do Município de Limoeiro do Ajuru.

**Art. 2º.** A emergência declarada nos termos do artigo acima autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção do serviço de transporte escolar fluvial de Limoeiro do Ajuru, especialmente no que diz respeito à contratação de serviços necessários ao atendimento da demanda emergencial, pelo menor prazo necessário, com base no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** A situação de contratação emergencial eventualmente concretizada com base nas circunstâncias apresentadas será permitida enquanto perdurar este decreto, devendo a



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85

### GABINETE DO PREFEITO

Administração Municipal adotar desde logo as medidas necessárias para a contratação de novo serviço de transporte escolar por meio de licitação.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, no uso de suas atribuições legais,  
Limoeiro do Ajuru, PA, 22 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO as empresas outorgas contratadas para prestar o serviço de transporte escolar no Município de Limoeiro do Ajuru desatenderem de seus contratos ou deixarem de cumprir de sua integralidade;

CONSIDERANDO o novo procedimento licitatório;

  
**CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

CONSIDERANDO que o transporte escolar trata-se de serviço essencial e contínuo;

CONSIDERANDO que o Município não possui recursos para atender de todas as necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devam funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a interrupção da prestação do serviço de transporte escolar poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas ágeas e eficazes para solucionar a questão;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.556/1993, que dispôs o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo financeiro;

CONSIDERANDO o dever básico do Município em prover o serviço de transporte escolar fluvial aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público das séries iniciais, fundamental e o ensino médio das zonas urbanas e ribeirinhas do Município de Limoeiro do Ajuru/PA;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no transporte escolar público do Município de Limoeiro do Ajuru.

Art. 2º. A emergência declarada nos termos do artigo acima autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção do serviço de transporte escolar fluvial de Limoeiro do Ajuru, especialmente no que diz respeito à contratação de serviços necessários ao atendimento da demanda emergencial, pelo menor preço necessário, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.556 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A situação de contratação emergencial eventualmente concretizada com base nas circunstâncias apresentadas será permitida enquanto perdurar este decreto, devendo a